

5. CRIMINOLOGIA E MEDICINA LEGAL

VITIMOLOGIA E CRIME ORGANIZADO

LUIZ CARLOS RODRIGUES DUARTE

Em termos de criminalidade, a maior preocupação universal contemporânea centra-se na figura jurídico-penal do *crime organizado*. Tanto a Organização das Nações Unidas quanto a Associação Internacional de Direito Penal, revelam-se atordoadas no trato desta *quaestio* porque constataam a impotência dos mecanismos estatais de reação anticriminal no combate à criminalidade organizada.

Essa ineficiência advém da mudança do paradigma até então consagrado em meio às Ciências Criminais. O Direito Penal assentou-se num paradigma essencialmente dogmático, fez-se "rei" do cientificismo criminal e fixou módulos de prevenção e de repressão à criminalidade com os quais pretendeu manter sob controle as práticas ilícitas em todas as latitudes mundiais.

Absoluto, o Direito Penal fez-se egoísta a ponto de rejeitar o avanço de todas as concepções que, de algum modo, pudessem empanar-lhe a luminosidade. Seu exclusivismo criou a locução "ciências auxiliares" a fim de evidenciar o caráter supletivo, acessório e secundário de quaisquer estudos que conduzissem a uma concorrência científica, destronando-o do pedestal hegemônico onde sempre esteve plantado. A Criminologia sofreu e sofre os rigores do modelo jus-dogmático liderado pelo Direito Penal tendo, a cada passo, seu avanço obstruído pela ação de um Direito Penal ideologizado a partir de uma função de manutenção dos privilégios das classes dominantes quando, no

sonho de Johannes Wessels,¹ sua tarefa consistiria em proteger bens jurídicos e garantir a paz social. A Criminologia só não sucumbiu diante dessas tentações por causa do possante poder de sua metodologia experimental e, assim, perenemente identificada com a realidade da criatura humana.

O surgimento da empresa criminosa desferiu vigoroso golpe nas concepções até então assumidas pelo Direito Penal, até porque faz-se totalmente irrelevante e risível ao crime organizado o desenvolvimento de qualquer projeto de preventividade. A criação de quaisquer instrumentos de prevenção ao crime organizado fica na estrita dependência de profundas alterações na própria estrutura da sociedade, através de mutações comportamentais dos humanos e da instalação de uma mundividência disposta a revolucionar a própria escala de valores professada pelos indivíduos que a integram. Somente apalpando um mundo utópico, à moda de Platão, poder-se-á conquistar semelhante *status* fazendo com que o homem renuncie a esse desafio imposto pela dinâmica do cotidiano injusto em que é fervido.

Debochando de quaisquer aparatos preventivos, o crime organizado aposta na impunidade e, através de seus processos peculiares, neutraliza a ação estatal de natureza repressiva. Trata-se de sua única preocupação funcional a descobrir-

(1) WESSELS, Johannes – *Direito Penal. Parte Geral*. Tradução de Juarez Tavares. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1976.

ta de métodos sapientes para garantir um mínimo de punibilidade através de um máximo de eficácia de ações ilícitas.

Como o policial que conduz um veículo Volkswagen sedan em perseguição a um delinqüente que foge pilotando eximamente uma Mercedes-Benz, o crime organizado posiciona-se milhares de anos-luz à frente do Estado-repressão. Nessa ingenuidade, os criminalistas caminham em direção ao Terceiro Milênio como um cego que acredita na longa planície e, repentinamente, seu passeio é interrompido pela sua projeção no penhasco, que o destrói.

Aferrados a uma Dogmática agonizante, os penalistas debruçam-se calidamente em estabelecer as semelhanças e as distinções entre *crime organizado* e o tipo penal *quadrilha ou bando* previsto no art. 288 do CP. Nessa prática, fogem do exame da essência, deixando de lado as investigações fundamentais sobre a conceitualidade, os fundamentos e os pressupostos da criminalidade organizada. É impossível combater eficazmente aquilo que se desconhece, e só nesta constatação fica demonstrada a larga vantagem que a empresa criminosa impõe às estruturas sociais. Estudos específicos realizados pela cadeira de Criminologia do Curso de Pós-Graduação em Ciências Penais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, neste ano de 1996, mostraram, por exemplo, que na relação entre o crime organizado e a delinqüência juvenil, a criança ou o adolescente funciona como instrumento da ação delituosa sendo, assim, mera vítima dessa espécie de criminalidade. Outro dado relevante investigado acena para a inexistência de criminalidade organizada sob o domínio das camadas sociais miserabilizadas, dada a ausência de potencial econômico e a carência na formação cultural desses mosaicos sociais. Tais construções escapam ao Dogmatismo Penal que, por isso, perde

terreno em sua tentativa de evolução científica.

Contudo, o *mea culpa* não se restringe aos penalistas. Há um oceano de criminólogos – principalmente os profetas de vertentes conflitivistas – que cruzam os braços diante dos avanços do crime organizado e, numa evidente omissividade, cooperam com o titubear científico nessa matéria, aderindo ao “quanto-pior, melhor” e apostando em que o “circo pegue fogo”.

Na criminalidade organizada, a grande vítima é a *sociedade desorganizada*. A harmonia social é atingida de forma direta, aguda e imediata porque é violada a *segurança individual*, enquanto direito-garantia constitucionalmente consagrado. Apesar desta evidência, não existem estudos vitimológicos consistentes e as tênues pesquisas que são produzidas nessa área não possuem força acadêmica sequer para funcionar como instrumentos de denúncia perante a comunidade vitimada.

Em se tratando de crime organizado, a sociedade é duplamente agredida. Em primeiro lugar, é ofendida pela ação nefasta da organização criminosa e, em segundo lugar, é vítima do próprio agir artificial do Estado que, incompetente e inoperante para evitar ou punir o crime organizado, ilude a sociedade com soluções enganosas que arditamente cria no afã de gerar uma imagem de eficiência funcional na *persecutio* desses criminosos. E a mídia, em geral, acoberta e colabora com toda essa hipocrisia oficial.

A criminalidade tradicional não oferece dificuldades às agências estatais de repressão. Havido o assalto a banco praticado por um grupo de criminosos, todo o problema policial restringe-se à captura de um dos agentes. Preso, o assaltante “dá o serviço” frente à ação ortodoxa ou nem tanto, desenvolvida pelos agentes de autoridade policial: revela os pormenores do ajuste, o desempenho da ação criminosa individualizando condutas,

identifica os comparsas, localiza a *res furtiva* etc., e o crime fica cabalmente esclarecido perante a opinião social.

Na criminalidade organizada tudo é diferente. A começar pela construção piramidal em que a empresa criminosa é edificada. No topo da pirâmide encontram-se os todo-poderosos mandantes que jamais são molestados, simplesmente porque desconhecidos, anônimos ou "cidadãos acima de quaisquer suspeitas". Em degrau distinto, situam-se os cérebros da organização, que representam um percentual de quase cinquenta por cento das atividades empresariais, porquanto desses planejadores exigem-se dotes excepcionais de inteligência, contração ao trabalho, discricção laboral e uma aguçada lógica indutiva capacitada a prever um universo de hipóteses e suas soluções correspondentes. No último degrau da pirâmide estão os executores que se constituem no braço armado da entidade e, na maioria das vezes, são delinquentes contumazes, plurireincidentes e que, no jargão penitenciário, são classificados como "cadeiros" segundo o feliz achado de Augusto Thompson.² Funcionam como "iscas" em relação à repressão policial porque ajudam os aparelhos estatais perante as exigências da opinião pública, já que, presos, dão a falsa noção de que o crime está plenamente esclarecido, obrigando os órgãos oficiais à criação de fatos, ajustes de circunstâncias, artificialização de condições ambientais etc., a fim de produzir uma falsa versão fática que possa travestir-se de crível diante da sociedade revoltada. Mais uma vez, os órgãos de comunicação social prestam-se à sanha estatal encarregada do engodo produzido contra a sociedade debilitada.

Nesse quadro, a criminalidade organizada mantém-se intangível. Cada patamar da pirâmide empresarial só torna conheci-

mento daqueles fatos que necessita saber para desenvolver sua parte na organização. A difusão de informações sobre a empresa criminosa é limitada àquelas notícias imprescindíveis ao desempenho específico de cada célula criminosa, e nada mais. Ao capturar um "dormente", o agir investigatório estatal frustra-se com a absoluta impossibilidade de avançar em direção à descoberta dos fatos nucleares praticados pela organização criminosa. A prisão de um executor só favorece à criação de um estelionato social, de parte do Estado-repressão.

O crime organizado nasce através de uma instituição sólida, eficiente e, sobretudo, moldada em padrões de permanência organizacional e de longevidade estrutural. A empresa criminosa surge para ficar e os raros reveses que pode acumular são absorvidos e superados de modo inteligente, sem deixar quaisquer seqüelas. Essa estabilidade associativa amedronta a sociedade despida de padrões capazes de unificá-la no intuito de enfrentar o monstro da criminalidade organizada.

A empresa criminosa é fantástica. O planejamento cartesiano de suas ações, calculado nos seus detalhes milimétricos, é capaz de causar inveja aos mais requintados padrões empresariais *yankees* ou japoneses. A projetividade das ações ilícitas a desenvolver garante-lhe o sucesso do empreendimento, que funciona como se fora um "relógio suíço". O êxito dessa organicidade supera quaisquer esforços estatais de ordem repressiva e, atônita, a sociedade suporta calada os resultados lesivos desses padecimentos, despida de quaisquer mecanismos de proteção ou de resistência.

A empresa criminosa assume dupla personalidade. Externamente, exhibe-se como entidade filantrópica, benemerente ou caritativa, desenvolvendo largos esquemas de solidariedade humana através da oferta e da consecução de atividades lícitas e fraternas que consistem em

⁽²⁾ THOMPSON, Augusto - *A Questão Penitenciária*. Rio de Janeiro: Forense, 2.^a ed., 1980.

prestações sociais de indiscutível valor comunitário. Este rótulo garante-lhe o desenvolvimento de sua atividade essencial, de cunho interno, apoiada na sua finalidade matriz: a prática de ilícitos penais. A roupagem de fraternidade que ostenta encobre seu autêntico objeto e serve como instrumento de estonteamento da estrutural social, gerando incredulidade em meio à sociedade ultrajada que, simplesmente, não lhe credita nenhuma hediondez.

A criminalidade organizada utiliza os mais sofisticados recursos conquistados pela Revolução Tecnológica e pela Cibernética. Seus sucessos pressupõem a permanente modernização de seu parque instrumental e sua metodologia exige a utilização de equipamentos dotados de alta tecnologia e denso conteúdo de cientificidade. Há quem sustente que, no terreno do aperfeiçoamento tecnológico, as incríveis descobertas do homem cibernético muito devem à inteligente ação dos empreendimentos criminosos que navegam num mar de liberdade ilimitada, propiciando a criatividade sem balizas. É que, enquanto vítima, a sociedade circula em meio a barreiras éticas intransponíveis, sem dar-se conta de que o crime organizado utiliza-se da liberdade absoluta, despido de quaisquer condicionamentos de natureza moral. Esta disparidade comportamental assinala a franca vantagem em prol da criminalidade organizada funcionando, inclusive, como módulo de inibição social. As contestações às figuras da delação premiada, da ação controlada, do flagrante retardado, do juiz inquisidor, da infiltração de agentes, da escuta telefônica, da identidade cambiada etc. são exemplos da gama de freios éticos a que a sociedade está submetida. Enquanto isso, o crime organizado desenvolve práticas revolucionárias como, por exemplo, os crimes de computadores os quais, na sociedade latino-americana, ainda são tidos como entes imaginários ou fantasmagóricos.

Em termos vitimológicos, é de suma importância a análise do conteúdo ético ao qual está subordinada a sociedade. O advento e a progressão da criminalidade organizada exige-lhe a adoção de medidas de índole repressora que consistem na quebra desse paradigma ético professado, obrigando-a à providências normativas de alta e discutível indagação ético-jurídica. Nesse vácuo social, penetram os Movimentos de Lei e de Ordem com todos os seus potenciais fascistóides, desfraldando a parda bandeira medieval do Direito Penal do Terror. E, nessa marcha, a vitimização atinge a própria *Democracia*, enquanto instituição reitora do Estado de Direito. As figuras mencionadas no parágrafo precedente são imagens nítidas de um Estado policlesco que despreza os direitos fundamentais da criatura humana. Nele, o exercício democrático é retórico, sintomatizando um discurso político do crime ao sabor da mais contraditória demagogia panfletária.

Logo, além de violentar a sociedade de forma aguda, a criminalidade organizada também vitimiza a sua substância dinâmica: a *Democracia*.

Noutro ângulo, desde os clássicos, a palavra mais importante no mundo do Direito sempre foi o conceito *relação*, no sentido de vínculo, ligação, referencial, elo ou liame. O Direito nada mais é do que uma relação que se estabelece entre dois ou mais pólos sociais, debaixo de certos predicamentos normativos. Canelutti ousou garantir que não existe Direito sem haver relação, todavia, o relacionamento jurídico pode ser de aproximação (João casou com Maria) ou de separação, afastamento (João matou Maria).³

O crime organizado usa e abusa dessas concepções. Para ele, o conceito *relação* assume o designativo *conexão* e se cons-

⁽³⁾ CARNELUTTI, Francesco - *Derecho Procesal Civil y Penal*. Buenos Aires: Traducción de Santiago Sentis Melendo, Ediciones Jurídicas Europa-América, 1971.

titui num potente instrumento de intercâmbio interno e externo inserido na sua mecânica estrutural.

No âmbito interno, o crime organizado manipula com amplos setores institucionais a partir da cooptação de órgãos do Poder Público de modo a neutralizar qualquer ação estatal reclamada pela sociedade no intuito de reprimir a criminalidade organizada. A corrupção de setores dentre os entes estatais caracteriza um dos mais reforçados métodos da ação do crime organizado a ponto de, quase à unanimidade, os grandes escândalos estatais (quer sejam econômicos ou não) caducarem na impunidade porque, além de bem valer-se do bálsamo representado pelo passar do tempo, a criminalidade organizada faz-se aliada a influentes camadas do oficialismo que agem, por comissão ou por omissão, como autênticos censores das práticas investigatórias imperiosas ao esclarecimento dos fatos. O comprometimento de agentes públicos de todos os níveis com o crime organizado conduz à noção de brutal traição à sociedade, já enfraquecida pelo ultraje que lhe é imposto pela empresa criminosa.

São sobrejamente curiosas as relações que se estabelecem entre o crime organizado e a estrutura do poder estatal. Diferentemente das organizações político-partidárias, a criminalidade organizada não objetiva a conquista do poder do Estado. Além disso, nem sequer contempla a hipótese de conspiração com o desiderato de assaltá-lo. Sua estratégia sinaliza para o domínio desse poder, porém, mantendo-se à sombra da entidade estatal e, subrepticamente, impondo-lhe uma influência vertical e decisiva. Essa vocação à clandestinidade garante à empresa criminosa mansa e ampla liberdade para atingir seus propósitos ilícitos, enquanto o poder estatal passa a ser direcionado por fantoches, testas-de-ferro ou inocentes úteis àquelas finalidades tão incógnitas quanto recônditas. Na sua

ótica, o crime organizado vale-se da organização oficial como um *meio*, divorciado de qualquer preocupação *finalística* em relação ao mesmo, mas na absoluta contramão do interesse público. Por vezes, a perda de isenção de agentes políticos dá-se antes da própria sagração eleitoral a que serão submetidos, mediante generosos "auxílios" às milionárias campanhas eleitorais que põem nas ruas, tudo sob as barbas do inoperante cartorialismo estatal. À sociedade vitimada resta assistir a esse dramático quadro de assaques sem a mínima possibilidade de efetiva reversão.

No ambiente externo, as conexões alimentadas pela criminalidade organizada são exuberantes e fazem inveja às mais requintadas estruturas diplomáticas. Através delas, a empresa criminosa denota sua competência plurinacional e assenta o caráter exportatório do empreendimento. Desde o contrabando até a lavagem de dinheiro, o crime organizado ensaia práticas complexas que exigem um intenso relacionamento internacional, até porque, na iminência do perigo desencadeado em determinado território, as agências congêneres do além-fronteiras devem estar capacitadas para asilar e proteger os delinquentes ameaçados ou perseguidos. No crime organizado há determinadas espécies de delitos – como v.g., o narcotráfico, as fraudes multinacionais, o tráfico de crianças, a prostituição transnacional, o tráfico de armas pesadas, os delitos informáticos, os seqüestros internacionais etc. – que pressupõem matrizes com trânsito extraterritorial. Nesses casos, é latente a vitimização de uma pluralidade de comunidades, já que os efeitos dessas ilicitudes violam os interesses protegidos das múltiplas sociedades atingidas.

O sucesso das conexões desenvolvidas pela criminalidade organizada revela o caráter vitimológico mais veemente de uma sociedade debilitada, organicamente concebida para patrocinar o bem comum. Internamente, o crime organizado

está incrustado nas instituições públicas, confundindo-se com o próprio Estado, sobrando para a sociedade o desempenho de um trêmulo papel de madrastra em meio ao ambiente nefasto em que se vê lançada. Externamente, essa sociedade nem mesmo pode esboçar qualquer tipo de reação, eis que circunscrita e sitiada pelas fronteiras territoriais e pelas divisões em bandeiras que, segundo canta a melancolia da voz latina de Dante Ramón Ledesma, são tão estanques quanto estúpidas.

A distinção explode incontestemente: o agente do crime organizado não está sujeito a nenhum balizamento territorial, todavia, exige-se da sociedade vitimada um incondicionado respeito ao axioma da territorialidade. Trata-se da mais terrível subversão do Princípio da Soberania a tentativa de confundi-lo com a materialidade de um pedaço de terra ou, pior do que isso, pensá-lo inserido numa concepção unilateralista a serviço da anti-sociedade. O crime organizado opera tamanha distorção e, assim, relativiza a *Soberania*, vitimizando todo patriota que se insurge contra o seu mascateamento no invisível mercado dos vendilhões da Pátria. Somente a *cooperação internacional* entre os Estados envolvidos é que poderá debelar essa criminalidade. Aliás, nessa seara, são significativos os avanços das reflexões de Raúl Cervini sobre a cooperação internacional em matéria penal, cuja obra oferece profundos subsídios que a tornam imprescindível aos estudiosos desta temática.⁴

A criminalidade organizada ergue-se através de um rígido controle hierárquico. Ela deposita na hierarquização toda a sua base organizacional, a ponto de levar às últimas consequências quaisquer aten-

tados tendentes à ruptura dessa ordenação. A subordinação hierárquica garante-lhe níveis satisfatórios de disciplina interna, contribuindo decisivamente para o êxito das atividades criminosas que titulariza. Na estrutura societária, somente as instituições militares professam os rigores de um acendrado conteúdo hierárquico que, aliado a outros vetores institucionais, garantem-lhe a necessária concentração de esforços para o perene desempenho de suas missões castrenses. Excluídas as forças militares, a organicidade da sociedade é difusa e, dados os individualismos, incorpora a si uma plêiade de contradições antagônicas crescentes que a tornam desunida, esparsa e vulnerável. Mais uma vez, o crime organizado leva sensíveis vantagens em relação à sua vítima.

Como consequência da adoção de ferrenhos parâmetros hierárquicos, a criminalidade organizada trabalha com o primado da *obediência devida*, sob pena de imposição de cruéis e impiedosos instrumentos de punibilidade. Inadmitindo quaisquer sintomas de rebeldia, a empresa criminosa mantém o seu levado poder intimidatório através de irreversíveis meios de sancionamento, como o extermínio, que a *vox populi* apelidou de “queima de arquivo”. Cingida aos cânones constitucionais que proclamam os direitos fundamentais do cidadão, a sociedade vitimizada não vislumbra recursos compatíveis para um enfrentamento e, por isso, passa a sofrer pressões para a instituição da pena capital, como se a duplicação da violência pudesse eliminar a violência originária e resolver a questão.

Além das necessidades ditadas pela exigência de um planejamento perfeito das ações a desenvolver, a empresa criminosa carece da formação de quadros estratificados que tenham capacidade para colimar os objetivos perseguidos e, sobretudo, possam corresponder aos padrões hierarquizados adotados pela entidade. Até nesta constatação, a sociedade

⁽⁴⁾ CERVINI, Raúl — *Principios de la cooperación judicial internacional en asuntos penales*. Montevideo: Ed. Carlos Alvarez, 1994.

não possui as menores condições de aproximar-se da sofisticação que dá colorido ao crime organizado porque, sabidamente, não dispõe do poder de seleção de suas células sociais.

O crime organizado explora com eficiência o mundo da *informação*, que lhe é vital por carecer de sua utilização a cada passo da trajetória criminosa e, ainda, por propender a manipulá-la sempre que lhe convier. O domínio da informação insere-se na sua lógica interna, na mais vigorosa coerência com a sua ação internacionalizada, eis que atrelado às dimensões conceituais de “Aldeia Global” professadas pela genialidade de Marshal Mac Luhan.⁵

Melhor do que ninguém, a empresa criminosa concebe que a conquista de qualquer poder depende do domínio da informação, sendo notórios os resultados produzidos pelos regimes totalitários que souberam colecionar, gerir e desenvolver processos de informações que sempre lhes permitiram inquestionáveis vantagens no desempenho das atividades a que se propunham.

Em geral, os estudiosos não consideram a gestão da informação dentre as características do crime organizado. Contudo, em suas múltiplas facetas, a informação faz-se imprescindível ao *homo cosmicus* e participa das táticas operacionais de quaisquer grupos, inclusive de criminosos comuns. Apenas a sociedade, entendida como um universo difuso, não se vale dessa arma poderosa. É que, presa a algemas culturais, a sociedade resiste à evolução que a circunda e mantém-se alheia às conquistas cibernéticas. Apondo escancarada desconfiança ao modernizado, ela marca o atraso que a distancia da criminalidade organizada comprometendo, inapelavelmente, cada uma das partículas sociais que a inte-

gram. Logo, a vitimização atinge a própria proposição que enaltece a *Cidadania*, enquanto conjunto de direitos e deveres dos componentes de uma sociedade, significando que cada pessoa humana acumula uma carga de *responsabilidade social* que a faz responder pelos comportamentos que assume e a administrar os deveres que lhe são exigíveis para a convivência equilibrada, enquanto engrenagem harmônica contida na máquina social.

Em geral, a criminalidade organizada persegue fins econômicos na expectativa de acentuada acumulação patrimonial que lhe permita desenvolver projetos criminosos cada vez mais ousados e, dessa forma, mais prósperos. Sem dúvida, a análise dos objetivos a que se propõe uma empresa criminosa careceria de profundas reflexões criminológicas, econômicas, jurídicas, políticas, sociológicas etc., incapazes, por definição, de serem contidas no presente esboço. A questão relativa à lavagem de dinheiro sujo enseja a construção de toda uma teorização que possa ser vertida numa obra específica e, mesmo assim, esta não esgotaria a matéria.

Apesar disso, é de capital valia acentuar que a criminalidade organizada não se estriba numa finalidade única, depurada ou exclusiva. Ela se mostra versátil, aglutinando um somatório de objetivos devidamente hierarquizados. Nesses estudos, não é possível resumir os desideratos do crime organizado a uma meta isolada sem atentar para a pluralidade de fins que a entidade pode consolidar.

Inclusive, há criminalidade organizada que atina para funções distintas da obtenção de vantagens econômicas centrando, a título de produto ou proveito do crime, interesses diversos da expropriação financeira. Quando o crime organizado produz a morte de um deputado, por exemplo, pode ter motivações estranhas à ordem econômica, tais como o perigo de denúncias ou delações, vingança ou ódio incontornáveis, homossexualismos

⁽⁵⁾ MC LUHAN, Marshall — *The Gutenberg Galaxy: the making of typographic man*. Toronto: University of Toronto, 1962.

camuflados, desforras políticas etc. e, inerte, o poder estatal pode dar as costas à execução, fingindo-a esclarecida. Lamentavelmente, todavia semelhante prática só ajuda — (...) e como ajuda ! — a impunidade, fazendo com que a criminalidade organizada derrame suas gostosas zombarias contra a passiva sociedade violentada.

Conclusivamente, o crime organizado representa portentoso desafio à Humanidade nesse limiar de Terceiro Milênio porque — além dos prejudicados direitos pelas ilicitudes — vitimiza a *sociedade*, ofende a *democracia*, ultraja a *soberania* e viola a *cidadania*; tratando-se de um verdadeiro *delito de lesa-pátria*. E que, nos cinzentos períodos ditatoriais, a América Latina experimentou a dolorosa inoculação de doses de uma famigerada ideologia de segurança nacional — que não era nacional e, muito menos, segu-

rança — conceitualmente distorcida a fim de satisfazer os vãos rasantes da águia sinistra, acalmando as preocupações de Tio Sam com a sobrevivência do capitalismo internacional. A ideologia da segurança nacional foi instrumentalizada como forma de solapar os interesses dos povos oprimidos e, deste modo, desenvolver as suas táticas de espoliação universal. Desmistificada a farsa *alienígena*, cumpre à Latino-América a edificação da verdadeira semântica do que seja *segurança nacional*.

Por isso, fica assentada aqui uma singela indicação: *não há segurança nacional alheia à segurança social*. É a criminalidade organizada está a desafiar os desígnios patrióticos dos povos contemporâneos.

Porto Alegre, 22 de maio de 1996 —
LUIZ CARLOS RODRIGUES DUARTE.